



REGULAMENTO Nº 003/2019 DE 29/10/2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA NA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES (FACELI).

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 19, de 02 de janeiro de 2017 e pelo artigo 12, inciso XXI, do Regimento Geral da Faculdade, estabelece critérios para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa na Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento, em consonância com o Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli), visa a regulamentar e disciplinar as atividades de Pesquisa.

Art. 2º Serão regidas por este Regulamento todas as atividades de Pesquisa que sejam desenvolvidas por docentes e discentes dos cursos de Graduação da Faceli, além de servidores técnico-administrativos e pesquisadores convidados.

§ 1º. São considerados pesquisadores convidados aqueles que não possuem vínculo funcional ou acadêmico com a Faculdade, podendo ser docentes, egressos e outros.

§ 2º. A participação dos servidores técnico-administrativos da Faceli em pesquisas de que trata este Regulamento, está condicionada à aprovação da Direção Acadêmica.

Art. 3º O objetivo principal das atividades de Pesquisa é incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e promover o desenvolvimento da pessoa humana e melhoria da sociedade.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são indissociáveis das atividades de ensino e de extensão por força do artigo 207 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º As atividades de Pesquisa, na Faceli, envolvem:

- I. a investigação de questões ou problemas de importância acadêmica ou social;
- II. a busca por produção científica e sua publicação em meios acadêmicos e outros;
- III. a preparação de futuros pesquisadores, por meio da iniciação científica, e a formação mais avançada nos programas de Pós-graduação da Faceli;
- IV. o estabelecimento de convênios de cooperação, visando ao avanço científico, tecnológico, cultural e artístico, por meio da Pesquisa.

§ 1º. A iniciação científica dos discentes será realizada, fundamentalmente, na participação em projetos de pesquisa, por meio do interesse nos debates propostos; na organização de eventos e/ou participação; na produção de textos e na elaboração de relatórios. Essas ações devem ser atestadas pelo responsável pela pesquisa, fazendo uso de formulários próprios da Faceli, a serem disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa.

§ 2º. As normas utilizadas para a apresentação e formatação das atividades de pesquisa devem basear-se nos Manuais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES):

- a) Manual de Normalização de Referências NBR 6023:2002;
- b) Manual de Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos NBR 10520:2002; e
- c) Manual de Normalização de ABNT – NBR 15287 – Projeto de Pesquisa.

Art. 5º A pesquisa na Faceli se origina, obrigatoriamente, a partir de um Projeto de Pesquisa para atividade de investigação científica – individual ou coletiva, visando à produção de conhecimento teórico/prático/tecnológico e/ou a respostas relativas a necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º As linhas de Pesquisa se referem, primeiramente, às grandes áreas do conhecimento, conforme definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPq), a saber:

- I. Ciências Humanas;
- II. Ciências da Saúde;
- III. Engenharias e Ciência da Computação;
- IV. Ciências Biológicas;
- V. Ciências Agrárias;
- VI. Ciências Exatas e da Terra;
- VII. Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. Linguística, Letras e Artes.

§ 1º. Os cursos da Faceli pertencem às grandes áreas de Ciências Humanas – Licenciatura em Pedagogia, e Ciências Sociais Aplicadas – Administração e Direito, áreas dentro das quais foram estabelecidas as seguintes linhas de pesquisa, por curso:

I – Para a Licenciatura em Pedagogia:

- a) Educação, Patrimônio e Meio Ambiente;
- b) Educação Especial e Educação Inclusiva;
- c) Educação, Linguagem e Tecnologia;
- d) Processos Psicossociais, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; e
- e) História, Cultura, Gestão e Políticas Educacionais.

II – Para o Bacharelado em Administração:

- a) Comunicação, Marketing, Negócios Inovadores e Tecnologia da Informação;
- b) Economia, Finanças e Controladoria;
- c) Estudos de Mercado, Mídia, Consumo e Aquisição;
- d) Gestão Estratégica, Planejamento e Desempenho Organizacional; e
- e) Administração, Processos Psicossociais e Recursos Humanos.

III – Para o Bacharelado em Direito:

- a) Democracia, Liberdade e Cidadania;
- b) Transformações na Ordem Social e Econômica;
- c) Criminologia, Segurança Pública e Direitos Humanos;
- d) Governança Regulatória, Instituições e Justiça; e
- e) Estado de Direito e Sociedade Civil.

§ 2º. Outras linhas de pesquisa poderão ser acrescentadas, dependendo do interesse da Faceli ou dos cursos que estiverem sendo oferecidos na Instituição.

§ 3º. As linhas de pesquisa embora estejam dispostas por curso, também permitem que sejam propostos projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar. Neste caso, deverão ser informadas as linhas de pesquisa que abrangem o tema central do projeto.

Art. 7º A Faceli poderá receber e avaliar propostas de pesquisa de outras instituições públicas ou privadas, fundações, associações e organizações com ou sem fins lucrativos para realização de pesquisa cooperativa, desde que os projetos atendam às linhas de pesquisa apresentadas neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 8º A Faceli, por meio da Coordenação de Pesquisa, publicará, a cada final de semestre, um Edital para inscrição de Projetos de Pesquisa que iniciarão suas atividades no próximo semestre.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa devem ser protocolados, na forma definida no Edital.

Art. 9º As propostas de projeto de pesquisa, individual ou em grupo, deverão ser protocoladas pelo(s) pesquisador(es) e endereçadas à Coordenação de Pesquisa, conforme formulário contido em Edital próprio.

§ 1º. Os prazos para inscrição, análise e resultados serão definidos, em cronograma, no Edital.

§ 2º. Caso haja solicitação de alocação de recursos financeiros ou outros recursos que se fizerem necessários, o Coordenador de Pesquisa, após decisão colegiada, encaminhará o projeto à Direção Financeira para verificação da viabilidade econômica.

§ 3º. Após a verificação da viabilidade econômica, o projeto deverá ser encaminhado à Direção Acadêmica para sua aprovação.

Art. 10 Os projetos de pesquisa terão duração mínima de 01 (um) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos.

Art. 11 A cada semestre, de acordo com o que está definido em Edital, o(s) pesquisador(es) deverá(ão) encaminhar à Coordenação de Pesquisa relatório parcial/final, contendo as atividades realizadas no período.

Art. 12 Poderá ocorrer o cancelamento de um projeto de pesquisa, nos seguintes casos:

- a. mediante solicitação expressa de todos os pesquisadores envolvidos, com justificativa formal;
- b. por iniciativa do Colegiado de Pesquisa, caso os pesquisadores não apresentem relatório parcial de produção científica no prazo estipulado em edital;

- c. por descumprimento a qualquer norma do Regimento Geral, deste Regulamento ou do respectivo Edital a que o Projeto de Pesquisa esteja submetido.

Art. 13 O prazo de execução dos projetos, pode ser prorrogado, no máximo, por mais um semestre letivo, desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pela Coordenação de Pesquisa, e a justificativa venha acompanhada do relatório parcial da pesquisa, respeitado o que está definido no art. 11 deste Regulamento.

Parágrafo único: No relatório parcial, deverá constar a utilização da carga horária atribuída aos pesquisadores envolvidos, no caso de docente da Faceli, e o demonstrativo da utilização do financiamento da pesquisa, quando houver.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 14 A Coordenação de Pesquisa é o setor responsável pelo acompanhamento dos projetos e relatórios de pesquisa no âmbito da Faceli.

Art. 15 Compete à Coordenação de Pesquisa:

- I. presidir e convocar as reuniões do Colegiado de Pesquisa;
- II. propor a implementação, junto à Direção Acadêmica e às Coordenações de Curso, das linhas prioritárias de Pesquisa da Faceli que integram este Regulamento;
- III. apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Pesquisa e à Diretoria Acadêmica, relatório de suas atividades;
- IV. responsabilizar-se, junto com a Direção Acadêmica, pelo cumprimento do Regulamento de Pesquisa;
- V. supervisionar, acompanhar e estimular as atividades de Pesquisa, de iniciação científica, assim como as atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia produzida na Faculdade;
- VI. propor à Diretoria Acadêmica, para cada semestre, o plano de atividades da Pesquisa, com revisões periódicas;
- VII. divulgar e promover os programas de agências de fomento de apoio à Pesquisa, incentivando os(as) docentes/pesquisadores(as) a buscarem recursos externos à Faculdade para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;
- VIII. propor à Diretoria Acadêmica a implementação do Conselho Editorial da Faceli para fins de divulgação do conhecimento produzido na Instituição;
- IX. manter sistema de informações atualizado sobre a Pesquisa na Instituição;
- X. auxiliar as Coordenações de Cursos na definição de carga horária específica para as atividades de Pesquisa dos(as) docentes e discentes;
- XI. examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de capacitação para atividades de Ensino e Pesquisa, emitindo parecer conjunto com a Diretoria Acadêmica, para apreciação do Consup;

- XII. emitir e assinar, junto com a Direção Acadêmica, os certificados referentes às atividades de Pesquisa e Iniciação Científica na Instituição;
- XIII. opinar sobre alterações no Regulamento de Pesquisa da Instituição.

Art. 16 O(a) Coordenador(a) de Pesquisa é indicado(a) pela Direção Acadêmica e nomeado(a) pela Presidência da Fundação, para exercer as atribuições no âmbito de sua competência, previstas no Regimento da Faculdade e na legislação em vigor.

Parágrafo único: O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) de Pesquisa e exerce todas as funções quando o(a) substitui plenamente, nos impedimentos temporais e ocasionais.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE PESQUISA

Art. 17 O Colegiado de Pesquisa da Faceli é órgão de assessoria, no âmbito da pesquisa, instituído pela Direção Acadêmica.

Art. 18 O Colegiado de Pesquisa é composto:

- I. pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, que o preside;
- II. pelos(as) docentes que desenvolvem projetos de pesquisa no momento; e
- III. por um(a) representante do corpo discente, envolvido(a) em programa de iniciação científica ou de Pesquisa, escolhido(a) por seus pares, com mandato de um ano, garantida apenas uma recondução;

Art. 19 O Colegiado de Pesquisa reúne-se duas vezes por semestre letivo ou, extraordinariamente, se convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria simples dos integrantes do Colegiado, podendo exercer suas atribuições pela maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões do colegiado são públicas, podendo qualquer pessoa dela participar, sem direito a voz e voto.

Art. 20 Compete ao Colegiado de Pesquisa:

- I. aprovar a inclusão, no Plano Estratégico Anual da Instituição e nos relatórios semestrais, das atividades de Pesquisa desenvolvidas pelos(as) docentes, discentes ou pesquisadores(as), demonstrando os resultados alcançados, ainda que parciais;
- II. opinar sobre a composição do Conselho Editorial da Faceli e sobre as atividades de divulgação e/ou publicação dos resultados de pesquisas;
- III. propor a formalização de convênios com Instituições de Pesquisa, normatizar a administração desses convênios e acompanhar a execução das atividades

- conveniadas;
- IV. colaborar com o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) na organização do Plano Estratégico Anual da Faculdade;
 - V. avaliar o desempenho dos pesquisadores e os resultados das pesquisas;
 - VI. propor alterações no regulamento Institucional de Pesquisa; e

CAPÍTULO VII

DOS PESQUISADORES

Art. 21 São considerados pesquisadores da Faceli todos aqueles que tiveram seus projetos de pesquisa aprovados e que estejam em pleno desenvolvimento de pesquisa.

Art. 22 Cabe aos(às) pesquisadores(as) na Faceli:

- I. possuir *Curriculum Lattes* no padrão do CNPq e protocolar cópia juntamente com o Projeto de Pesquisa;
- II. realizar uma comunicação científica a respeito do seu projeto, durante o desenvolvimento da pesquisa;
- III. entregar, no prazo definido em Edital, o relatório final à Coordenação de Pesquisa, além de produção científica, escolhida entre as seguintes: publicação de livros, capítulos de livros e/ou artigos em periódicos acadêmicos, apresentação de trabalhos em eventos, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou em outras modalidades de produção científica, técnica ou artístico-cultural;
- IV. mencionar a Faceli sempre que se referir à pesquisa, bem como apresentá-la obrigatoriamente em eventos promovidos pela Faculdade.

Art. 23 O pesquisador da Faceli, poderá ser:

- I. remunerado(a) diretamente pela Mantenedora ou por meio de convênio com outra Instituição, dependendo da natureza, importância, abrangência e viabilidade do projeto;
- II. voluntário(a) em seu próprio projeto ou de outros pesquisadores.

Parágrafo único - Ao(à) pesquisador(a) convidado(a) serão atribuídas as mesmas regras do pesquisador voluntário.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO À PESQUISA

Art. 24 A Fundação Faceli, na medida de seus recursos financeiros e dotação orçamentária, poderá apoiar a pesquisa sob as seguintes formas:

- I. manutenção da infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento do projeto;
- II. apoio para participação de pesquisadores da Faceli em congressos ou encontros similares, quando houver apresentação de trabalho aprovado e desenvolvido integralmente na Instituição;
- III. apoio para a realização interna de seminários, congressos e encontros científicos;
- IV. subsídio para transporte e estadia para pesquisadores em atividades fora da cidade, desde que sejam resultados de pesquisas aprovadas e desenvolvidas integralmente na Instituição, respeitada a legislação vigente quanto ao apoio financeiro;
- V. subsídio para transporte e estadia para convidados de seminários e congressos realizados pela Faceli, desde que atendidos os requisitos legais;
- VI. disponibilização de material de consumo para as atividades relacionadas à pesquisa;
- VII. aquisição e/ou empréstimo de material permanente para a realização das atividades de pesquisa, conforme normas da IES;
- VIII. outros custos advindos da realização da pesquisa.

Art. 25 São parâmetros referenciais de critérios para apoio institucional à pesquisa:

- I. produtividade do pesquisador, quando se tratar de solicitação individual;
- II. tema proposto para pesquisa;
- III. relevância do projeto;
- IV. aprovação pela Comissão Especial de Pesquisa;
- V. existência de dotação orçamentária, quando for o caso.

Art. 26 O pesquisador docente poderá ter sua carga horária empregada em atividades de pesquisa, dentre aquela prevista em lei ou paga por meio de concessão de extensão de carga horária.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Acadêmico decidir quanto à destinação da carga horária do docente para a finalidade de pesquisa, observadas as prioridades institucionais e a dotação orçamentária.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27 A cada final de semestre, o Colegiado de Pesquisa avaliará os resultados parciais e finais dos projetos de pesquisa em andamento e/ou finalizados.

Art. 28 A Coordenação de Pesquisa enviará para a Diretoria Acadêmica relatório semestral da situação dos projetos de pesquisa em andamento, suspensos,

cancelados ou com qualquer tipo de pendência, para conhecimento.

Art. 29 Toda produção científica destinada à publicação pela Faceli será avaliada pelo Conselho Editorial que será instituído na Faculdade e aprovado pela Direção Acadêmica.

§ 1º. O meio de divulgação da produção científica poderá ser na forma impressa ou virtual.

§ 2º. A criação e regulamentação do Conselho Editorial ficará a cargo da Direção Acadêmica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, junto com a Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar ao Conselho Superior da Faceli (Consup) a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste Regulamento.

Art. 31 Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Conselho Superior (Consup) realizada em 29/10/2019 e entra em vigor a partir de 01/01/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 30 de outubro de 2019.

Original assinado

Prof.^a Esp. Renata Alves Batista Basso

Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)